



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

**CONTRATO Nº07/2024** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO CURSO IN COMPANY SOBRE A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - COM FOCO "PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E ORÇAMENTOS ESTIMATIVOS", QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **CAPACIT CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, registrado sob matrícula nº 1430, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, registrado sob matrícula nº 1112, eleitos na Reunião Solene, realizada no dia 17/08/2022, para mandato no biênio 2023/2024, e, do outro lado, a empresa **CAPACIT CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.756.918/0001-54, com sede na Rua Luiz Pereira, nº 61, Nova Betânia, Mossoró/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia e administradora, Sra. **FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX**, **CELEBRAM** o presente Contrato tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº1063/2024/CMR**, decorrente de *Inexigibilidade*, conforme **PARECER JURÍDICO Nº012/2024/PL**, com fulcro no artigo 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislação aplicável, e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a realização, pela **CONTRATADA**, do Curso "In Company", sobre a Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal Nº 14.133/21, com foco no "Planejamento das Contratações Públicas e Orçamentos Estimativos", com carga horária de 24 (vinte quatro) horas, para até 30 (trinta) participantes, indicados pela **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Curso será ministrado pelo Professor e Palestrante Carlos Henrique Harper Cox. Especialista em Licitações e Contratos, pelo CERS (coordenado pelo Prof. Jacoby Fernandes e Ronny Charles), Especialista em Processo Civil, Professor de Pós-Graduação, Professor de Licitação e Contratos. Autor do livro





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

Planejamento Operacional das Contratações (Juspodivm), Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO**

O presente Contrato terá vigência contratual de 30 (trinta) dias corridos, tendo como termo inicial o dia 03/06/2024 e termo final 02/07/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado se o objeto não for concluído no período estabelecido no Caput desta Cláusula Segunda, sem prejuízo das providências administrativas previstas no art. 111 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 24 (vinte quatro) horas/aulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CURSO**

O curso será realizado nos dias 03, 04, 05, 06, 07 e 10 de junho/2024, no horário das 14:00hs às 18:00hs, no Auditório do Banco do Brasil, localizado na Av. Rio Branco, nº240, 10º andar, Edifício Capiba, Recife Antigo, Recife/PE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL**

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência expedido no dia 12/04/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais), fixo e irrevogável, de conformidade com a proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

incidentes, honorários do palestrante, nos quais estão incluídas despesas com deslocamento, hospedagem, transporte e alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a data da apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente Contrato;
- 7.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 7.3. Indicar os dias e o local para a realização do Curso;
- 7.4. Disponibilizar os equipamentos de som e imagem, para a realização das palestras do Curso;
- 7.5. Fornecer "coffee break", durante a realização do Curso;
- 7.6. Apresentar à CONTRATADA os nomes dos 30 (trinta) participantes;
- 7.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações;
- 7.8. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1. Prestar os serviços em total conformidade com o disposto neste Contrato;
- 8.2. Indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 8.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo Eletrônico nº1063/2024/CMR;





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

8.4. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE na execução do objeto deste Contrato;

8.7. Arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação do palestrante e/ou outras pessoas necessárias à execução do Curso, por envolver a contratação de curso presencial;

8.8. Disponibilizar o material didático do curso, em forma física ou digital.

#### **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput* desta Cláusula Oitava, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) ou





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

quando não se justificar, em razão das consequências práticas da decisão, a aplicação de penalidade menos severa;

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII, VIII do *caput* desta Cláusula Oitava, bem como nos incisos II, III e IV do *caput* da Cláusula Oitava, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ou, em todos os casos, quando não se justificar, em razão das consequências práticas da decisão, a aplicação de penalidade menos severa; (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa no montante de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Antes da aplicação das sanções será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, em conformidade com o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A multa deverá ser recolhida administrativamente, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada e, se a CONTRATADA não tiver cumprido o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula Oitava, será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As sanções apenas serão impostas após regular trâmite de processo administrativo investigatório em que sejam observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

IV - os danos que dela provierem para o Contratante; e  
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

9.2. A contratação se enquadra como Inexigibilidade de Licitação, com supedâneo no art. 74, inciso III, alínea "f".

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato será extinto quando findo o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato ou com a conclusão do objeto contratual ou antes do prazo fixado na Cláusula Segunda deste Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, por razões de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O término do Contrato também poderá ocorrer antes de finalizar o prazo de vigência por um dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, desde que haja concordância expressa e escrita da autoridade competente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.2.002.3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2024.000175, emitida em 15/04/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E CASOS OMISSOS**

Aplicam-se, ao presente contrato, as cláusulas e preceitos de direito público, notadamente as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Federal nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, bem como as disposições do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Direito Brasileiro - LINDB).





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na ausência de normas que regulem processos administrativos, no que for cabível, as disposições do Código de Processo Civil lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este instrumento contratual também será regido pelos regulamentos, editados pela Câmara Municipal do Recife, acerca de matéria que envolve este contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de omissão, poderão ser aplicados os regulamentos editados pela União e pelo Estado para execução da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO ATO DECISÓRIO E À PROPOSTA**

A CONTRATANTE e o CONTRATADO encontram-se vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à proposta de preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução



Acessório - PROC 1063/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Emanuel de Albuquerque Alves. Não validar o documento. Não editar. CD 011 00000 000000 Recife, 06/10/2024 10:00:00 AM. CPF: 7410 7500 7470



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
 Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE  
 CEP: 50050-908

deste contrato, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Recife, 14 de maio de 2024.

  
**ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO**  
 Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
**RAFAEL ACÍOLI MEDEIROS**  
 Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

**FABYANA RAFAELLA**  
**NOGUEIRA HARPER**  
**COX**

Assinado de forma digital por FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=00250354000194, ou=Certificado Digital, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX  
 Dados: 2024.05.24 08:54:39 -03'00'

**FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX**  
 Sócia e Administradora da empresa **CAPACIT CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
 CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
 CPF nº \_\_\_\_\_

